

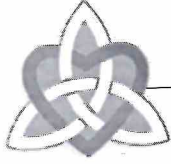
DECISÃO DA PREGOEIRA

PROCESSO Nº 50/2021

PREGÃO Nº 23/2021

1. Trata-se de impugnação ao edital do Pregão n. 23/2021 enviada por e-mail, na data de 31/05/2021, subscrita pela impugnante Distribuidora Plamax Eireli.
2. Argumenta a impugnante que o prazo de entrega do objeto é insuficiente para o procedimento, levando-se em conta a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir a participação de maior número de interessados.
3. Ademais, pugna pela reforma do edital com modificação de 10 (dez) dias úteis para 30 (trinta) dias, argumentando estar em desobediência aos princípios da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia.
4. Inicialmente, ressalta-se que apesar da impugnação ter sido protocolada tempestivamente, ela não preenche o requisito da legitimidade, uma vez que sem a apresentação do ato constitutivo, contrato social não tem como a Administração assegurar-se de quem assinou a impugnação tinha poderes para fazê-lo.
5. Todavia, em respeito ao direito de petição encartado na Constituição Federal, dar-se-á prosseguimento à análise do mérito.
6. Tendo em vista tratar-se de condição elaborada na fase interna da licitação, o assunto foi submetido ao Departamento de Compras e Licitações, que se manifestou conforme descrito abaixo:

"...Inicialmente, cumpre frisar que o prazo de entrega de material é uma discricionariedade da Administração, o que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. Tendo em vista ainda, que não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para a entrega de material de natureza comum.



Prefeitura Municipal de Jacutinga
ESTADO DE MINAS GERAIS
Estância Hidromineral



Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63
Tel.: (35) 3443 1022 - www.jacutinga.mg.gov.br - e-mail licitacoes@jacutinga.mg.gov.br
ADM. 2021 / 2024 - O Futuro é Agora

O prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega dos itens pretendidos é prática deste Município que vem sendo levada a efeito há vários anos, mostrando-se compatível com a realidade do mercado para o volume dos materiais adquiridos.

Não parece razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual mostra-se perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital.

Dessa maneira, considerando a natureza do objeto (comum) e a discricionariedade da Administração na formulação de regras que atendam às suas necessidades, resta claro que o prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis é de todo razoável e proporcional ao tipo de objeto. – Miriam Caroline de Lima Silva – Gestora de Compras e Licitações”.

7. Conseqüentemente, conheço da impugnação apresentada para no mérito negar-lhe provimento devendo retornar os autos à Secretaria de Obras para conhecimento e decisão do Secretário de Obras.

8. Encaminhem-se os autos ao Secretário de Municipal de Obras.

9. Publique-se.

Jacutinga, 01º de junho de 2021.


Dayana Fernandes
Pregoira Municipal